



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



LEI Nº 2.030/2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR - POR PROCESSO LICITATÓRIO, PRÓPRIO DO MUNICÍPIO ARROLADO COMO DE VALOR HISTÓRICO E CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Rio Pardo fica autorizado a alienar por processo licitatório, na forma prevista na Lei Federal 8.666 e alterações posteriores, pelo maior preço de oferta e não inferior ao da avaliação, o seguinte imóvel da municipalidade arrolado como de valor histórico e cultural:

"Uma casa de alvenaria, sobrado situado nesta cidade, à rua General Godolfim, sob número 84, no quarteirão formado pela ruas General Godolfim, Francisco de Borba, São Francisco e Almirante Alexandrino, com todas as suas instalações, dependências e benfeitorias, e respectivo terreno de forma irregular, com as seguintes divisas e metragens: pela frente, com a rua General Godolfim, onde mede 29,24 metros, pelos fundos com terreno de Gilda de Quadros Ferreira e Ana Amália de Quadros, onde mede 28,50m, pelo lado direito com outro terreno de Gilda de Quadros Ferreira e Outros, onde mede 25,60m e, pelo lado esquerdo com terreno de Helena de Quadros Pereira Rêgo, onde mede 28,00m, devidamente matriculado no álbum do Cartório Imobiliário da Comarca de Rio Pardo - RS sob número R15/732.

Art. 2º O valor mínimo do imóvel é de R\$ 100.000,00(cem mil reais), consoante registra o Laudo de Avaliação da equipe de engenharia da municipalidade, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - O valor do imóvel poderá ser fracionado em até quatro pagamentos mensais e consecutivos na forma prevista pelo Edital Licitatório.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos desde então.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Rafael Reis Barros,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Paulo Gilberto Granada Pereira
Secretário da Administração.